



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 601/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.
- ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 601/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.
- ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.**

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 601/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.
- ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHELHA FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591 1123 FAX (067) 591 1133  
CEP 79.690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 601/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.
- ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 601/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.
- ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julia Maria F. F. F.*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 601/00 DE 29 DE MAIO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.
- ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de maio de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 254/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

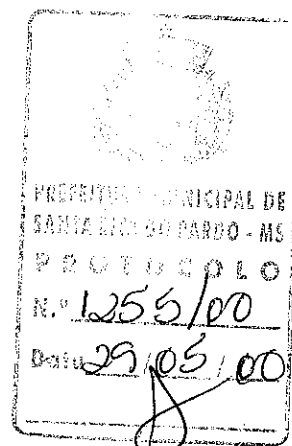
Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos préstimos legais, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 019/2.000, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Aifeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2.000.**  
**DE 25 DE MAIO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 019/2.000.**  
**DE 18 DE ABRIL DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 019/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.

**ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 25 DE MAIO DE 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 18 de Abril de 2.000

Of. N.º- 619/00

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 019/00**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Protocolado**  
N.º 1071/2000  
Data 03/05/2000  
*Miquéias Nogueira Martinez*  
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA  
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2.000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º - 019/00 DE 18 DE ABRIL DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano da sede do município.
- ARTIGO 2º-** Para exercer as funções de feirante, os interessados deverão estar previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 3º-** A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE ABRIL DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 019/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo incentivar ao pequeno produtor, sobretudo de horti-fruti-granjeiro, como forma de melhoria de renda; e, simultaneamente dar a população a oportunidade de adquirir frutas, verduras, legumes etc., direito do produtor, a preços mais acessíveis e com melhor qualidade.

Rogamos à Vossas Excelências, a aprovação do presente Projeto de Lei.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
EMPRESA Nº. 49 19 E 199, DA L.O.N.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS  
MÊS DE 2000

RECEITAS				DESAFIO			
FONTE	ORÇAO	ANULADA	DIFERENÇA	ORÇAO	EMPENHADO	SALDO	PORC.:
RECEITAS CORRENTES	17.329.999,00	3.794.352,61	8.743.647,79	CORRETO MUNICIPAL DE MARACAJU	150.000,00	150.000,00	100,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.420.000,00	333.711,14	1.286.288,86	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU	12.500.000,00	6.340.136,40	50,72
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	9.999,11	39.999,89	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		6.182.341,12	12,44
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	1.000,00	18.999,99				
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	7.999,11	21.999,89				
RECEITAS DE SERVIÇOS	41.000,00	999,29	40.000,71				
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1.000,00		1.000,00				
SERVIÇOS DE SAÚDE	1.000,00		1.000,00				
OUTROS SERVIÇOS	39.000,00	999,29	37.999,71				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.230.000,00	3.340.720,23	7.409.279,77				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	620.000,00	94.825,41	525.174,59				
RECEITAS DE CAPITAL	270.000,00	740.264,71	127.264,71				
ALICIAÇÃO DE BENS	100.000,00	20.000,00	80.000,00				
ANUIZACÃO DE EMPRÉSTIMOS	150.000,00	12.607,12	137.392,88				
ANUIZACÃO DE FINANCIAMENTO	150.000,00	12.607,12	137.392,88				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	700.000,00	100.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00		20.000,00				
<b>S O T A</b>	<b>17.329.999,00</b>	<b>4.526.737,32</b>	<b>8.971.292,68</b>	<b>S O T A</b>	<b>13.570.000,00</b>	<b>1.523.931,96</b>	<b>6.871.649,02</b>

*Ernesto Carlos de Oliveira*  
Téc. Cont. Contábil e TST

*Roberto Assis de Silva*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
CQC: 03.403.896/0001-48  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 017/99  
Partes: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna  
Construtora C2 Ltda.

Objeto: Construção de uma ponte de madeira de 50,00 metros de vão, no local denominado Ponta do Gringo na Colônia Santo Antônio.

Valor: R\$ 8.450,00 ( oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: 45 dias  
Data de Assinatura: 13/11/99  
Onde se lê 20,00 m, leia-se 50,00 m.  
José Mareo Midonikawa  
Presidente da CPL

**PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL**  
**COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**  
**GUIA LOPES DA LAGUNA - MS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Frente Liberal - PFL de Guia Lopes da Laguna/MS, no uso de suas atribuições e normas estatutárias, CONVOCA os correntistas membros da Comissão Provisória Municipal deste Partido para a Convenção Municipal a realizar-se no dia 25 de junho de 2000, à rua 15 de novembro, 2525, no plenário da Câmara Municipal, com início previsto para às 9:00 horas, nesta cidade, para deliberação da seguinte:

**ORDENEM DO DIA**

- Discussão e votação de coligações com outros partidos políticos;
- Indicação de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para as eleições de 1º de outubro de 2000;
- Outros assuntos de deliberação de interesse do Partido Guia Lopes da Laguna/MS, 12 de junho de 2000.

Hermes de Araújo Rodrigues  
Presidente da Comissão Provisória Municipal - PFL.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
EMPRESA Nº. 49 19 E 199, DA L.O.N.  
PREFEITURA - SERV. PREVID. SERV. PÚBL. MUNICIPAIS DE MARACAJU  
MÊS DE 2000

RECEITAS				DESAFIO			
FONTE	ORÇAO	ANULADA	DIFERENÇA	ORÇAO	EMPENHADO	SALDO	PORC.:
RECEITAS CORRENTES	1.407.000,00	338.226,00	768.774,00	M.C. MANUT. DE AMBUST. E PLANEJAMENTO	1.207.000,00	23.497,34	1.183.502,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	837.000,00	189.280,99	647.719,01				
RECEITA PATRIMONIAL	290.000,00	12.943,16	277.056,84				
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00		50.000,00				
SERVIÇOS DE SERVIÇOS	20.000,00		20.000,00				
SERVIÇOS FINANCEIROS	30.000,00		30.000,00				
JURIS DE EMPRÉSTIMOS	20.000,00		20.000,00				
SERVIÇOS DE SAÚDE	20.000,00		20.000,00				
SERVIÇOS HOSPITALARES	20.000,00		20.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	949,30	99.050,70				
ANUIZACÃO DE EMPRÉSTIMOS	100.000,00	949,30	99.050,70				
ANUIZACÃO DE EMPRÉSTIMOS CONVERTIDOS A SERVIÇOS	00,00	949,30	79.151,42				
OUTRAS ANUIZACÕES	20.000,00		20.000,00				
<b>S O T A</b>	<b>1.407.000,00</b>	<b>339.175,30</b>	<b>1.067.824,70</b>	<b>S O T A</b>	<b>1.187.000,00</b>	<b>23.497,34</b>	<b>1.163.502,66</b>

*Ernesto Carlos de Oliveira*  
Téc. Cont. Contábil e TST

*Roberto Assis de Silva*  
Presidente Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A**  
**FONE/FAX: (067) 591-1123**  
**CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2000 DE 12 DE JUNHO DE 2000

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus para transporte de estudantes.

CONTRATADO: LAÉRCIO RODRIGUEZ MEZA LIRA-ME  
LINHA: MACDLA VALOR: R\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta reais)  
LINHA: SAVANA VALOR: R\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta reais)  
LINHA: SANTA VIRGÍNIA VALOR: R\$ 2.240,00 (DOIS MIL E DUZENTOS e quarenta reais)

PRAZO DE LOCAÇÃO: 24 (vinte e quatro) DIAS  
FUNDAMENTO LEGAL: Fica dispensado no Artigo 24 Inciso V da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores a presente legislação e processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços N.º 006/2000 e 008/2000, Santa Rita do Pardo/MS, 12 de Junho de 2000

MAGNO INÁCIO RODRIGUES  
"Presidente CPL"  
HOMÓLOGO E RATIFICADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 14/06/2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS  
"Prefeito Municipal"

**Edital de Convocação**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Materiais Elétricos Dourados e Região, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os trabalhadores de nossa categoria para participar de uma Assembléia Geral Extraordinária no próximo 25/06/2000 às 8:00 horas em primeira convocação com 2/3 sócios presentes e às 9:00 horas, em segunda e última convocação com qualquer número de trabalhadores presentes. Local: Sede do Sindicato, sito à rua Bela Vista, 875 - Jardim Água Boa - Dourados/MS.

Para deliberar a seguinte ordem do dia:

- 1º Apreciação de uma contribuição social de 3% na folha de julho de toda categoria;
- 2º Alteração no estatuto social, no artigo 1º, 11º, 13º, do estatuto social do Sindicato;
- 3º Lançamento da construção da oficina-escola e sede própria.

Dourados-MS, 05/06/2000  
Luis Pereira dos Santos  
Presidente - STIM-Dos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
EMPRESA Nº. 49 19 E 199, DA L.O.N.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MÊS DE 2000

RECEITAS				DESAFIO			
FONTE	ORÇAO	ANULADA	DIFERENÇA	ORÇAO	EMPENHADO	SALDO	PORC.:
RECEITAS CORRENTES	2.239.000,00	343.264,34	875.735,66	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.467.000,00	892.842,19	606.157,81
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	1.000,00	4.000,00				
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00		10.000,00				
SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00		10.000,00				
SERVIÇOS HOSPITALARES	10.000,00		10.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.200.000,00	341.966,76	858.033,24				
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00		250.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00		250.000,00				
<b>S O T A</b>	<b>2.239.000,00</b>	<b>344.264,34</b>	<b>1.274.735,66</b>	<b>S O T A</b>	<b>1.467.000,00</b>	<b>892.842,19</b>	<b>606.157,81</b>

*Ernesto Carlos de Oliveira*  
Téc. Cont. Contábil e TST

*Roberto Assis de Silva*  
Presidente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MÊS DE 2000

*Roberto Assis de Silva*  
Presidente Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

No uso de suas atribuições estatutárias, convoca para a Assembleia Geral Extraordinária do Partido Frente Liberal - PFL de Guia Lopes da Laguna/MS, no dia 25 de junho de 2000, às 8:00 horas, em primeira convocação com 2/3 dos membros presentes e às 9:00 horas, em segunda e última convocação com qualquer número de membros presentes. Local: Sede do Partido, Rua Bela Vista, 875 - Jardim Água Boa - Dourados/MS.

